

BRASIL: PAÍS DE IMIGRANTES OU DE ESTRANGEIROS?

Por *Rui Tavares Maluf**

Sumário

Para começar

O quadro atual

O tipo de visto que prevalece

As nacionalidades sul-americanas

Os venezuelanos

Unidades da Federação onde vivem ou se encontram

Mais para imigrante ou mais para estrangeiro?

O trabalho ajuda a entender

Unindo a região ao mercado de trabalho

Naturalização: a resultante

Parando por aqui

Sobre o autor

Fontes de informação consultadas

Anexos

Para começar

Ser imigrante e ser estrangeiro em um país não significam exatamente as mesmas coisas, embora todo e qualquer imigrante seja, antes de tudo, de outra nacionalidade, e, portanto, um estrangeiro. No Brasil, de acordo com a lei **13.445/17** que instituiu a Lei de Migração, o imigrante é a “*pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil*”. Embora os termos estrangeiro (57) e estrangeira (7) sejam citados **64** vezes no texto da referida norma contra apenas **26** de imigrante, não há no mesmo qualquer definição para tal pessoa.

Portanto, todo o indivíduo de outra nacionalidade que viva aqui está enquadrado no conceito de imigrante até o momento em que perde esse direito por alguma transgressão às leis do País ou por obter a naturalização. Porém, a despeito das formalidades da lei é prática razoavelmente comum tratar por imigrante àqueles que apresentam algum nível de enraizamento, mediante a formação de família ou de continuidade da que já veio consigo e às vezes, tal tratamento é extensivo até a quem já dispõe da cidadania brasileira.

Se não diretamente pela que reza a lei, mas pelo que nessa está implícito ou pelo tratamento conferido informalmente pelos brasileiros, o estrangeiro é basicamente aquela pessoa que veio a passeio (às vezes de um dia quando se trata de localidades fronteiriças), negócios, podendo ser também algum perseguido político ou mesmo foragido devido a calamidades em seu país de origem (naturais e/ou econômicas). Ou, o estrangeiro, independentemente da razão e tempo previsto da estadia, é o indivíduo que não se integra; que é diferente, isto é, estranho. Pela lei, em seu artigo 13, tal pessoa recebe o *visto de visita*. Já o *visto temporário*, definido pelo artigo 14, é concedido de maneira mais abrangente e admite a possibilidade de residência por tempo determinado, inclusive, e o direito a trabalho, férias-trabalho e estudo, entre outras possibilidades. Em relação a este último exemplo, que envolve estudo e trabalho abre-se uma possibilidade para alguma aclimação ao local em que se encontra.

Mais recentemente, em consequência desse mundo tão mais globalizado e de comunicações físicas mais velozes e, em alguns casos, até mesmo remotas e instantâneas (eletrônico-digitais), o estrangeiro é aquele que pretende usar o país como um lugar de passagem para seu destino final pretendido, geralmente os Estados Unidos (EUA) e, por que não nos lembrar dos que chegam ao País com finalidade criminosa ingressando com passaporte falso. Em outras palavras, tal como já aponte anteriormente, o estrangeiro é alguém que se propõe quase invariavelmente a ficar por curto tempo e dificilmente tentará aprender o idioma se não for o mesmo que o seu (ou o que já domina por conhecimento anterior), e da parte das autoridades do país receptor o visto de entrada é concedido por curto tempo.

No Brasil, o *Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra)* do Ministério da Justiça e Segurança Pública divulga regularmente estatísticas envolvendo diversos aspectos sobre o objeto da lei a partir de dados gerados por mais de um ministério e seus órgãos. Porém, cabe ao Departamento da Polícia Federal (DPF) a divulgação periódica dos tipos de visto concedidos para as nacionalidades que se encontram no País, tendo ou não os imigrantes ingressado naquele momento. Isso se dá por meio do banco de dados SISMIGRA, sendo também de sua responsabilidade especificar a autorização legal atribuída a cada agrupamento. No entanto, as referidas estatísticas dos vistos se dividem em quatro grupos, a saber: 1) fronteiriço; 2) provisório; 3) temporário; e 4) residente.

Na lei da migração, o visto de fronteiriço é para o vizinho, ou seja, o nacional dos países que fazem fronteira e, além disso, vivem próximos da fronteira com o Brasil em áreas que são identificadas tanto lá quanto cá gerando uma espécie de “território livre”. Por sua vez as estatísticas dos vistos de *provisório* e *temporário* estão alinhadas com os artigos 13 e 14 da lei e ambos são na prática provisórios porque envolvem temporalidade definida quando estes são concedidos, conquanto a palavra “provisório” não se encontre entre os tipos de visto previstos no referido diploma.

O visto *provisório* é limitado à 90 dias podendo ser renovado por mais 90; o *temporário* é concedido por tempo mais longo considerando a justificativa de quem solicita como já tratei. Por sua vez, a classificação de *residente*, como é fácil de observar, é auferido às pessoas que passam a viver em nosso País, conquanto mantenham suas nacionalidades de origem, ou aguardam a naturalização. Os residentes também incluem os diplomatas que estão aqui a trabalho ainda que tal estadia se deva a representação de interesse de outras nações junto ao governo nacional.

Portanto, o visto de residência, apesar de quem nesse se enquadra ser um estrangeiro, é quase sempre o caso mais próximo da condição do imigrante tal como expus (exceção seguramente aos diplomatas). Nas mesmas estatísticas, o DPF também informa em que Unidade da Federação (UF) os estrangeiros se encontram ou residem, dado este relevante para se conhecer minimamente a perspectiva desse grupo.

Para estrangeiros que possuem boas condições econômicas, a Resolução Normativa **36/2018** prevê a possibilidade de concessão de residência para todos que investirem na aquisição de bens imóveis “em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00”, localizados em área urbana, podendo ser “construído” ou “em construção”, prática esta adotada há mais tempo por outros países.

O quadro atual

Apesar da longa introdução que fiz me referindo à Lei da Migração, meu interesse maior nas presentes linhas é o de tratar das estatísticas oficiais atuais das nacionalidades que se encontram no Brasil. Assim sendo, pergunto: como se apresenta o quadro atual com base nos dados mais recentes que se encontram disponíveis?

O total de pessoas de outras nacionalidades é de 1.808.072 nos dados divulgados em novembro de 2024, o que representa uma taxa de 850,52 estrangeiros por 100 mil habitantes, levando em conta uma população estimada pelo IBGE em 1º de julho desse mesmo ano de 212.583.750 habitantes. Esta taxa, tomada isoladamente parece algo modesto para o tamanho territorial do país, entre outros fatores. Digo isso, pois na Argentina, a despeito de possíveis diferenças metodológicas com a DPF, a Direção Nacional de População, por meio do RENAPER, considera a população estrangeira (ou imigrante) total em nada menos que 2.470.453 pessoas frente a uma população total do país estimada para julho do corrente ano de 47.067.641. Assim, nossos irmãos contam com uma taxa de espantosos 5.249 estrangeiros por 100 mil habitantes, embora não haja informação nessas estatísticas a respeito do tipo de visto concedidos.

O tipo de visto que prevalece

Se alguém fosse perguntado sobre qual status legal, ou tipo de visto, prevalece no Brasil, o respondente poderia imaginar que sempre haverá mais estrangeiros nas três condições primeiras apontadas do que residentes, pois além de perfazer três enquadramentos contra um, a obtenção da residência passa por maiores exigências do país, o que é bem compreensível por razões de segurança (termo empregado aqui no sentido mais amplo).

Mas não é isso o que se passa, ao menos é isso o que se passa, ao menos nas estatísticas do DPF, como se pode constatar na tabela a seguir. Os que dispõem de visto de residência respondem por 72,78% nos dados mais recentes.

TABELA 1		
<i>Tipos de Visto concedidos no Brasil</i>		
(Dados de novembro de 2024)		
VISTO	QUANTIDADE	EM %
Fronteiriço	9.007	0,5
Provisório	65.553	3,63
Temporário	417.534	23,09
Residente	1.315.978	72,78
TOTAL	1.808.072	100

A resposta à possível pergunta é outra, pois no grupo dos residentes os vistos mais recentes estão somados, sem distinção, aos que aqui vivem há muitos anos. A prova mais contundente é que entre as diversas nacionalidades de residentes se encontram ainda os que possuem passaporte da “União Soviética”, “Tchecoslováquia”, “Iugoslávia”, entre outros, sendo a quase totalidade proveniente dos antigos estados socialistas que já não mais existem.

As proporções na distribuição se mantiveram em um ano

A proporção na distribuição dos quatro tipos de visto se manteve praticamente inalterada no espaço de um ano, ou seja, tomando por base novembro de 2023

TABELA 2		
<i>Tipos de visto de estrangeiros no Brasil</i>		
(Anos de 2023 e 2024)		
VISTO	2023	2024
Fronteiriço	0,46	0,5
Provisório	3,89	3,63
Temporário	22,98	23,09
Residente	72,66	72,78
TOTAL	100	100

Apesar das proporções não terem sofrido mudanças importantes, houve crescimento nos quatro itens no mesmo mês de novembro dos dois anos (2023 e 2024), como se pode constatar na tabela 3 a seguir.

TABELA 3		
<i>Evolução dos vistos concedidos no ano de 2024 em relação a 2023 e a variação percentual</i>		
VISTO	EVOLUÇÃO EM UM ANO	% VARIAÇÃO
Fronteiriço	1.198	15,34
Provisório	16	0,02
Temporário	30.110	7,77
Residente	91.158	7,44
TOTAL	122.482	7,27

As nacionalidades sul-americanas

Também faria sentido imaginar que as nacionalidades sul-americanas são as mais frequentes, se não no confronto individual entre todas as nacionalidades dos estrangeiros que

aqui se encontram, mas ao menos em seu conjunto versus os provenientes de outras regiões. E é isso mesmo o que se passa.

Os Venezuelanos

O conjunto da América do Sul se impõe com 54,06% (admito que minha suposição era de que fosse maior; entre 60% a 65%) e a nacionalidade *venezuelana* sozinha responde por 26,95% de todas as nações aqui presentes e 49,8% da região sul-americana, incluindo “apátridas” e “sem nacionalidade definida” por contraditório que isso soe em termos de definição.

A participação venezuelana no total é de tal ordem, que os estrangeiros de nacionalidade *portuguesa*, os quais estão em segundo lugar e acossados de perto pelos *bolivianos*, representam somente 8,93% e estes últimos 8,24%. Tal maioria também se mantém, em proporções diferentes, entre três dos quatro tipos de visto (só é inexpressivo no “fronteiriço”).

É fácil de entender tal diferença, pois os venezuelanos vivem há muitos anos sob a combinação de regime autoritário e incompetência econômica, os quais produziram enorme crise humanitária impactando praticamente todos os países do Continente e até muito além, situação esta que piorou em demasia após a fraude eleitoral de 28 de julho perpetrada pelo regime ditatorial, com a conseqüente repressão aos protestos populares.

Unidades da Federação onde vivem ou se encontram

Tendo por base as poucas informações constantes do banco de dados SISMIGRA, o indício mais forte para separar as definições de estrangeiro e de imigrante está nos locais onde estas pessoas vivem. Nos dados disponíveis isso quer dizer em quais Unidades da Federação (UF) estas pessoas se encontram, permitindo uma agregação para as cinco regiões do País.

Explico melhor: em uma definição com inclinação maior para imigrante seria factível imaginar a preponderância desses indivíduos em locais de maior acesso ao mercado de trabalho, em diferentes níveis de complexidade, o que poderia implicar em alguma desconcentração territorial sob o prisma dos estados e certa concentração agrupando-se pelas cinco regiões. Ainda assim, nesse entendimento, a distribuição manteria certa proporcionalidade com as populações nacionais e regionais das UFs. Isso passa principalmente pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, três dos quatro da região Sudeste.

Em se tratando do Brasil, que faz fronteira com nove países, embora o Suriname seja o único com o qual inexista aduana terrestre entre os dois países, os estados limites seriam os que contariam com um pouco mais de pessoas nestas condições pelas supostas facilidades logísticas, a despeito de não ignorarmos a entrada de estrangeiros pelos aeroportos, especialmente o

aeroporto internacional de Guarulhos (SP). Os estados de fronteira seriam aqueles que contariam mais com os estrangeiros do que com os imigrantes propriamente ditos (exceção para os três estados sulistas), especialmente em tempos mais recentes.

O estado de São Paulo é de longe o maior da UF em números absolutos no setor da imigração. Nos dados de novembro de 2024, sua superioridade é de 3,67 vezes a do segundo, o estado do Paraná. Os estados de Santa Catarina e Rio de Janeiro aparecem em terceiro e quarto lugar respectivamente e o de Roraima na quinta posição. O que é choca na colocação de Roraima, embora a razão seja conhecida (ingresso de venezuelanos), é o fato de se tratar da menor população do Brasil (716.793 habitantes estimados para o corrente ano pelo IBGE). Mirando ainda nos números absolutos, um ano atrás, era o estado do Rio de Janeiro que ocupava a segunda posição, e a diferença de São Paulo sobre o Rio era de 3,66 vezes. Isso sugere (apenas sugere), que haja maior estabilidade do processo no estado paulista que no fluminense e demais. Para uma apreciação mais substantiva seria necessário recorrer a uma série temporal dos dados.

Exatamente por esta condição vivida pelo Brasil por meio de Roraima, mas não só por aí, é que a posição de São Paulo se reduz do primeiro para o quarto lugar se considerar a taxa de imigrantes por 100 mil habitantes em lugar dos números absolutos. A maior taxa, e de forma explosiva, é a do estado de Roraima contando com nada menos do que 21.721,47 imigrantes para 100 mil habitantes pelo fato mais do que conhecido e sobre o qual mencionei atrás; a crise venezuelana, pois é exatamente esta UF que faz a fronteira com a Venezuela tendo o posto de controle no município de Pacaraima. O segundo colocado, muito atrás no tamanho da taxa, é o estado de Santa Catarina (2.107,75), seguido em terceiro pelo Paraná (1.486,6) e depois por São Paulo (1.406,15). O estado do Rio de Janeiro vem na sexta posição (983,77), atrás do Mato Grosso do Sul (1.239,05).

Nosso leitor poderá inferir da posição de Roraima e da nacionalidade venezuelana, a qual forma a maioria esmagadora dos estrangeiros naquela UF (95,39%), que estes vizinhos se encontram em situação mais precária quanto ao visto concedido no Brasil. Apesar de o número do visto de residência aos vizinhos do norte no referido estado não ser desprezível (54.915, ou 36,98%), os vistos temporário e provisório são os de maior participação dessa nacionalidade em todo o Brasil. É exatamente em Roraima que os residentes venezuelanos estão em maior número, aparecendo Santa Catarina em segundo lugar com 31.832 deles, geograficamente situado bem distante. Mas a condição de residente do Venezuelano em todo o território nacional é ligeiramente melhor e chega a um total de 42,3%.

Mais para imigrante ou mais para estrangeiro?

As pessoas da nacionalidade venezuelana, que poderiam ser aquelas com a feição típica do estrangeiro devido ao motivo precípua de sua vinda para o Brasil, escapar de uma situação profundamente adversa vivida por seu país, juntar dinheiro e voltar assim que a situação em seu país melhorar, se encaixa apenas parcialmente nessa situação. Afirmo isso, pois no espaço de um ano os vistos fronteiriço e provisório tiveram queda para eles, o temporário subiu modestamente (3,63%) e o de residente nada menos que 55,57%. Ora, o visto de residência dá maior segurança por permitir ao indivíduo trabalhar registradamente e é um passo importante para em um futuro não distante se conceder a naturalização para quem a pleitear.

Por si só, o visto de residência não permite que se conclua que de estrangeiro a pessoa pode ser vista como imigrante porque esta poderá retornar ao seu país em algum momento ou mesmo partir para outro cortando os vínculos com o Brasil. De qualquer forma, é um degrau a mais para esta interpretação, pois se a pessoa passa a poder trabalhar e encontra trabalho com renda razoável além de estabelecer algum círculo de relações sociais, especialmente com os próprios brasileiros, tal possibilidade se fortalece muito.

O trabalho ajuda a entender

Como eu havia escrito, detectar o estrangeiro que já está trabalhando sob registro formal no mercado de trabalho brasileiro é dar um passo significativo para a sedimentação da ideia de que o indivíduo é um imigrante.

Vejamos, porém, se é isso o que se passa realmente valendo-nos dos dados do Cadastro Geral de Empregos e Demissões (CAGED), os quais foram manipulados pelo OBMigra, não obstante os dados do OBMigra estejam atualizados somente até setembro de 2024 e se limitem a identificar 12 principais nacionalidades no mercado. Por outro lado, os dados são apresentados também por sexo, fato esse que amplia um pouco a compreensão (o que não consta nos dados do SISMIGRA).

Duas das maiores nacionalidades na movimentação do mercado de trabalho formal segundo o Caged foram de indivíduos provenientes da Venezuela e do Haiti, sendo que desse último a situação no país caribenho pode ser considerada ainda mais grave por se tratar de quase total ausência do estado. Contudo, a nacionalidade venezuelana é imbatível tanto no movimento (admitidos mais demitidos) quanto no saldo (admitidos menos demitidos), característica que o leitor poderá constatar na tabela seguinte, mas a apresento sem a divisão pelo sexo.

Todavia os números observados aliviam um pouco a todos que se encontram listados e especificados (tanto homens quanto mulheres), pois apresentaram saldo positivo. Ou seja, mais admitidos que demitidos.

As nacionalidades dos países do Mercosul do núcleo original estão presentes (Argentina, Paraguai e Uruguai) entre as principais do mercado formal de trabalho, incluindo o mais recente sócio (Bolívia) e mais dois sul-americanos (Colômbia e Peru). Cuba, no Caribe, também se posiciona bem, sendo que no final da lista dos principais estão nacionalidades do Afeganistão e Ucrânia, dois países localizados na Ásia e Europa respectivamente que vivem grandes provações no momento.

TABELA 4		
<i>Movimento (Admitidos mais Demitidos) e Saldo (Admitidos menos Demitidos) das 12 principais nacionalidades, segundo dados do Caged no mês de setembro de 2024</i>		
(dados organizados de forma decrescente do Movimento)		
NACIONALIDADES	MOVIMENTO	SALDO
Venezuela	28.177	4.813
Haiti	3.828	540
Argentina	2.963	207
Cuba	2.818	558
Paraguai	1.976	400
Angola	1.127	279
Bolívia	694	40
Colômbia	604	122
Uruguai	529	33
Peru	410	42
Afeganistão	177	43
Ucrânia	7	3
<i>Outros</i>	4.325	743
TOTAL	47.545	7.823
Fonte: OBMigra, dados trabalhados a partir do Caged e organizados pelo autor		

Unindo a região ao mercado de trabalho

Passo agora a conjugar os dados do mercado de trabalho às Unidades da Federação (UF), o que implica em me manter nos dados do Caged, e com alguma referência aos do Sismigra.

Se como eu havia apontado atrás, o estado de São Paulo é o que mais abriga vistos conferidos a outras nacionalidades no país em números absolutos, especialmente entre os residentes, esta UF perde a primazia já nos proporcionais (taxa por 100 mil habitantes) e nos dados do mercado formal de trabalho, ao menos para o mês de setembro do corrente ano, ficando na terceira posição tanto no movimento (admissões mais demissões) quanto no saldo (admissões menos demissões), atrás de dois estados sulistas pela ordem (Santa Catarina e Paraná).

De qualquer maneira a diferença entre os três primeiros é modesta observando-se as duas variáveis (movimento e saldo) e só se torna relevante a partir do Rio Grande do Sul, quarto maior estado no Caged, sobre o quinto (Mato Grosso).

Mesmo que eu tenha mobilizado duas fontes distintas e que se apoiam em meses também distintos (Caged, setembro; Sismigra; novembro), é possível perceber razoável associação entre as posições das UFs com maiores vistos e as UFs que contam com maior movimento e saldo no mercado de trabalho.

Independentemente de constatarmos quais são os estados que mais concentram o movimento e o saldo de trabalhadores registrados de outras nacionalidades, vale o destaque de que em todas as UFs, sem exceção, há trabalhadores de outros países sendo apenas o Pará (-3) e o Acre (-2) a apresentarem saldo negativo.

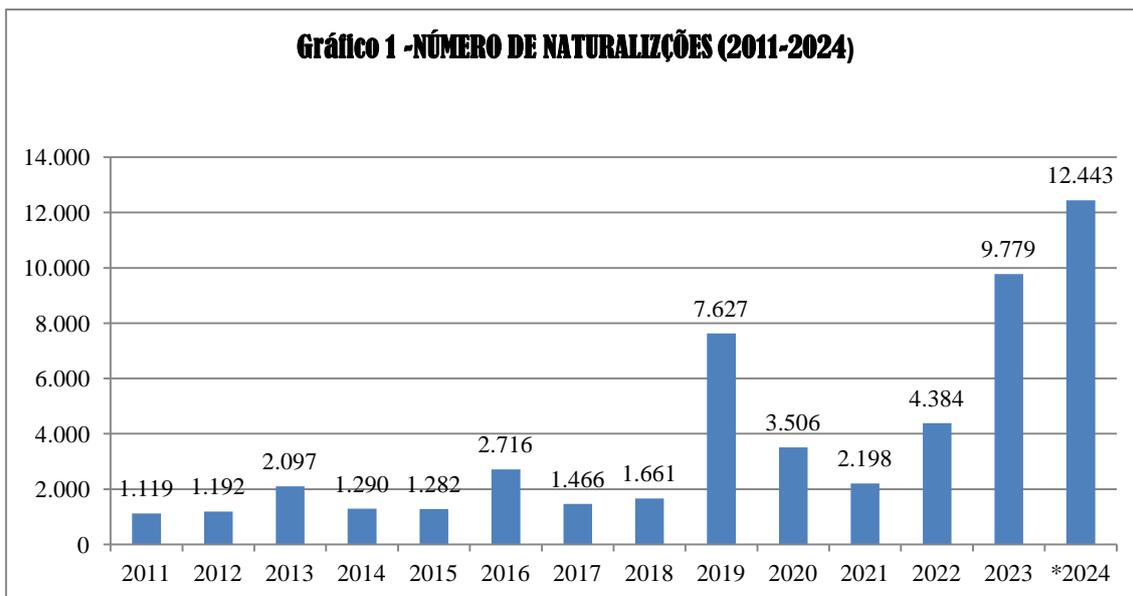
Naturalização: a resultante

A obtenção da cidadania torna o imigrante brasileiro, ponto alto do que se poderia chamar de um estágio de rompimento (quase) total com a condição de estrangeiro, pois o brasileiro naturalizado não tem por completo direitos políticos, como o de ser presidente da República. Como eu havia mencionado antes, nem todo imigrante se propõe à naturalização, ainda que seja um residente no Brasil de longa data (o tempo mínimo de residência para requerer a cidadania é de 15 anos).

Até agora eu havia mobilizado duas fontes de dados distintas (Sismigra e Caged) e agora introduzo a terceira para minimamente dar a conhecer os processos de naturalização, já advertindo o leitor de que os do presente ano são apenas os totalizados e os abertos por nacionalidade são de 2023.

No gráfico 1 fica fácil de perceber que o ano de 2024, que ainda não havia terminado quando estas linhas eram redigidas, é claramente o de maior número de processos deferidos, ou seja, cidadanias concedidas, sendo o ano passado (2023) o que está em segundo lugar.

Os dois anos se referem ao terceiro mandato do presidente Lula totalizando 22.222 naturalizações concedidas, número significativamente maior do que os quatro anos de mandato de Jair Bolsonaro, os quais somaram 17.715, ou seja, uma variação positiva de 26,87%.



Os dados disponíveis por nacionalidade se circunscrevem ao ano de 2023, mas dão alguma noção sobre o perfil predominante e a eventual associação com os imigrantes no ano de 2024. Do total de 9.779 naturalizações houve indivíduos de 119 diferentes nacionalidades (ou nacionalidades) além de três apátridas. Das 119 nacionalidades, 19 contam com somente uma pessoa e 100 com no mínimo duas chegando ao máximo de naturais do Haiti, os quais dominaram de forma disparada as naturalizações concedidas com 2.579 deferimentos (27,28%). Em seguida, mas bem atrás, vieram os naturais de Cuba com 785 deferimentos (8,3%) e em terceiro da Síria com 638 (6,75%).

É fácil perceber que a maioria dos que foram naturalizados brasileiros em 2023 são originários de países que vivem conjuntamente e/ou estruturalmente condições muito adversas.

Agrupando as procedências nacionais por grande região (*veja explicação na tabela seguinte*) as Américas e Caribe concentram quase 50% das naturalizações concedidas dentre 24 origens não se constituindo a maior em numero de nacionalidades e sim a África, muito embora os haitianos representem sozinhos 54,7% desse montante e sublinhando que os haitianos são os que estão em terceiro lugar no registro do Sismigra (Polícia Federal) e no segundo lugar no Caged (mercado de trabalho formal).

TABELA 5

Naturalizações deferidas considerando a procedência por Grande Região

Ano de 2023

GRANDE REGIÃO	TOTAL DE NACIONALIDADES	QUANTIDADE	EM %
Américas e Caribe	24	4.715	49,41
África	33	2.207	23,13
Ásia	29	1.908	20,00
Europa	31	617	6,47
Oceania	2	5	0,05
TOTAL*	119	9.542	100

Observação: o autor agrupou a partir das regiões oficialmente definida pelas Nações Unidas; *A Organização das Nações Unidas (ONU) conta com **193** países membros na atualidade.

Dos onze países compondo a América do Sul (exceção óbvia do Brasil), somente o Suriname não aparece com qualquer naturalização. E nessa subregião está a Venezuela que foi a sétima nação a obter o maior número de cidadania brasileira (345 deferimentos) representando 28,1% de toda região sulamericana, 7,32% na grande região Américas e Caribe e 3,65% no total das nacionalidades.

A nacionalidade portuguesa que é a segunda no total de imigrantes torna-se apenas a 19ª em naturalizações deferidas em 2023 (109).

Parando por aqui

Frente à questão de abertura do presente artigo, acredito que os dados que organizei e apresentei mostram com razoável clareza que faz sentido a ideia segundo a qual o Brasil é tanto uma nação de estrangeiros quanto de imigrantes e, também, de novos brasileiros, isto é, de todos os que desejaram e obtiveram a cidadania brasileira. De qualquer forma é preciso ter alguma cautela, pois afinal de contas os dados em sua maioria apresentaram restrição temporal e se originaram a partir de distintas fontes geradoras, ainda que a maior parte destas no interior do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Além disso, fica claro que o OBMigra ainda está desenvolvendo uma metodologia mais eficiente e integradora e em um futuro próximo quiçá já haverá mais disponibilidade de estatísticas mais bem fundamentadas.

Se a naturalização é o resultado final da passagem de estrangeiro para um imigrante (preferencialmente residente) e depois para a cidadania brasileira, 119 nacionalidades em 193 que são membros das Nações Unidas (ONU) é um percentual muito grande e (65,6%) amplo,

pois toma as grandes regiões do mundo em termos geográficos. A abrangência é ainda mais ampla considerando o número de nacionais provenientes de estados soberanos ou de regiões autônomas destes estados, alcançando nada menos que 170 (86,3% da ONU) e nacionais da Palestina que ainda não é membro da organização.

Ainda que se admita a existência de várias situações nas quais os nacionais sejam somente diplomatas a trabalho para seus países (não havendo imigrantes), isso é um fator relevante por mostrar que há representação de interesses da maioria das nações independentes no Brasil e, assim, em algum momento poderá haver, e também já ter tido, pessoas dessas nacionalidades.

Antes de concluir, faço mais duas observações. A primeira: o exemplo de Roraima, que se tornou um caso singular no Brasil em consequência do enorme contingente de venezuelanos ingressando no País por ser a Unidade da Federação (UF) a ter fronteira com passagem para o vizinho do norte. A despeito de toda a dramaticidade envolvendo os próprios brasileiros que vivem ali, o Caged ainda apresenta saldo positivo tanto para os nacionais quanto para os imigrantes, embora muito frágil ao ser comparado a outros estados da federação.

E a segunda observação: no momento em que a economia brasileira desacelerar, resta saber se os imigrantes assim permanecerão ou as animosidades com os brasileiros já relatadas pela imprensa, especialmente em Boa Vista (RR) os levarão a ser apenas estrangeiros, algo que é extensivo aos imigrantes de outras nacionalidades de países que vivem sob alta tensão social e econômica.

Sobre o autor

***RUI TAVARES MALUF.** Pesquisador, consultor e professor universitário. Ex-professor da Faculdade de Sociologia e Política de São Paulo – Escola de Humanidades (2005-2022), das Faculdades Campos Salles (2001-2011) e de outras instituições de ensino superior. Fundador e editor da consultoria e do site *Processo & Decisão*. Doutor em ciência política (USP). Mestre em ciência política (UNICAMP). Autor dos livros *Amadores, Passageiros e Profissionais* (2011) e *Prefeitos na Mira* (2001), ambos pela editora Biruta. Autor de inúmeros artigos sobre política municipal, nacional e internacional do Brasil em relação aos países da América do Sul.

Fontes de informação consultadas

Decreto 9.199 de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a lei 13.445 de 24 de maio de 2017, que instituiu a lei de Imigração.

Departamento de Polícia Federal (DPF). Endereço eletrônico em: <https://www.gov.br/pf/pt-br>

Lei 13.445 de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Imigração.

Lei 13.844 de 18 de junho de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis n os 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis n os 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei n° 13.502, de 1° de novembro de 2017.

Lei 14.600 de 19 de junho de 2023. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis n°s 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis n°s 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis n°s 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020.

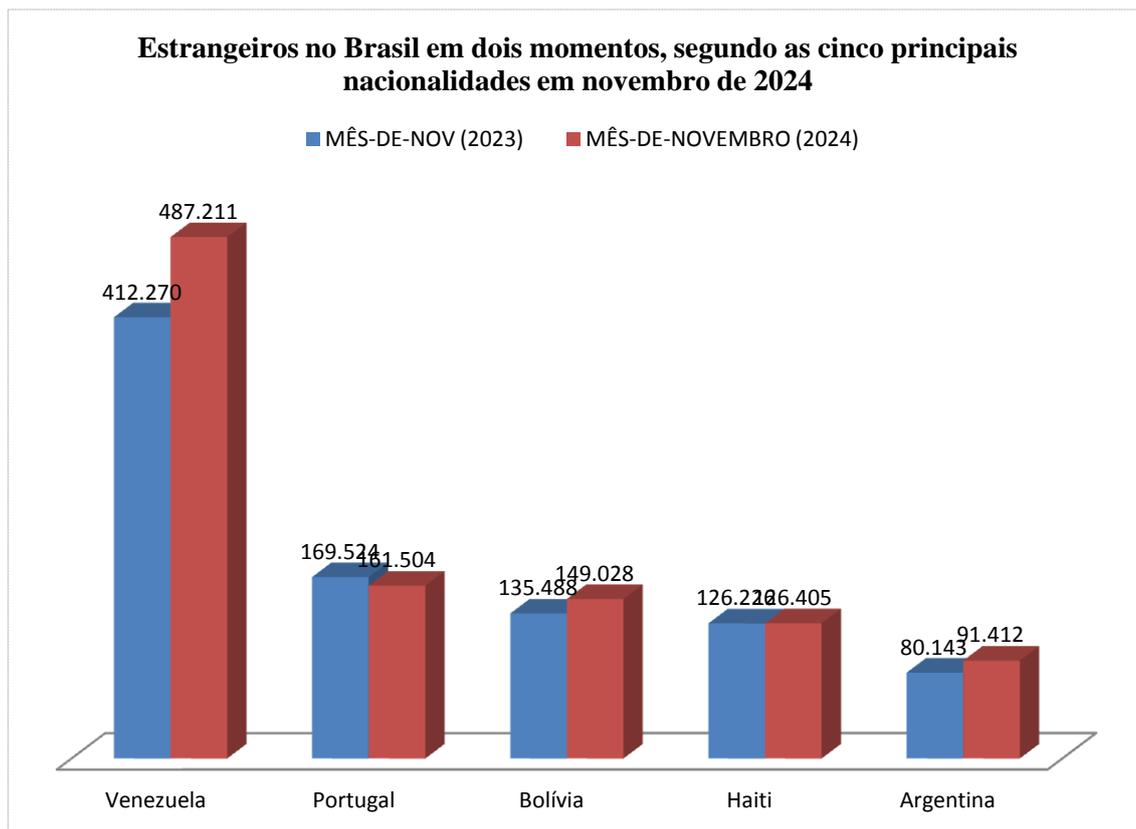
Organização das Nações Unidas (ONU). *Member States*. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/member-states#gotoT>

Portal de Imigração do Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra)*. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/>

Resolução Normativa 36/2018.

Anexos

ANEXO 1					
CINCO PRINCIPAIS NACIONALIDADES DE ESTRANGEIROS NO BRASIL					
EM DOIS MOMENTOS, EVOLUÇÃO ENTRE DOIS MOMENTOS					
(VARIACÃO ABSOLUTA E PERCENTUAL)					
NACIONALIDADE	VISTO	NOVEMBRO 2023	NOVEMBRO 2024	EVOLUÇÃO	EM %
Venezuela	Fronteiriço	58	19	-39	-67,24
	Provisório	35.048	27.453	-7.595	-21,67
	Temporário	244.545	253.422	8.877	3,63
	Residente	132.619	206.317	73.698	55,57
	SUBTOTAL	412.270	487.211	74.941	18,18
Portugal	Fronteiriço	0	0	-	-
	Provisório	97	50	47	-48,45
	Temporário	860	1.676	816	94,88
	Residente	168.567	159.778	8.789	-5,21
	SUBTOTAL	169.524	161.504	8.020	-4,73
Bolívia	Fronteiriço	325	316	9	-2,77
	Provisório	110	172	62	56,36
	Temporário	32.434	36.526	4.092	12,62
	Residente	102.619	112.013	9.394	9,15
	SUBTOTAL	135.488	149.028	13.540	9,99
Haiti	Fronteiriço	0	0	-	-
	Provisório	201	211	10	4,98
	Temporário	18.544	14.049	4.495	-24,24
	Residente	107.481	112.145	4.664	4,34
	SUBTOTAL	126.226	126.405	179	0,14
Argentina	Fronteiriço	70	115	45	64,29
	Provisório	125	194	69	55,20
	Temporário	3.377	5.521	2.144	63,49
	Residente	76.571	85.582	9.011	11,77
	SUBTOTAL	80.143	91.412	11.269	14,06



ANEXO 2

*Palavras citadas na Lei de Migração 13.445/17
Deliberadamente escolhidas pelo autor*

(organizada em ordem alfabética)

PALAVRA	NÚMERO DE CITAÇÕES
Apátrida(s)	26
Cidadã	2
Cidadania	1
Estrangeira	7
Estrangeiro	57
Fronteira	4
Fronteiriço	11
Imigrante	26
Emigrante(s)	11
Mercosul	1
Migrante(s)	22
Migratória(s)	22
Migratório(s)	3
Nacional(is)	36
Nacionalidade	22
Naturalização	21
Naturalizado	3
Naturalizada	-
Negócio(s)	1
Provisória(o)	8
Residência	41
Residente(s)	13
Temporária	3
Temporário	36
Trabalhar	1
Trabalho	4
Turismo	1
Visita	11
Visitante	14
Visto	94
